### NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO MEMBRO EFETIVO

#### I. Definição

- 1. Membro Efetivo é aquele que foi avaliado e aprovado por ter demonstrado:
- a) Ser Membro Associado da SBPRJ há mais de dois anos;
- b) Interesse crescente, firme e consistente pela teoria e prática clínica da psicanálise, sendo esta parte integrante e estável de sua vida profissional;
- c) Interesse pela SBPRJ, caracterizado pela participação efetiva nas suas atividades;
- d) A qualidade de seu trabalho e de seu saber psicanalítico através da apresentação de material teórico/clínico detalhado e em profundidade, perante os membros efetivos designados para a avaliação, na forma abaixo regulamentada (itens 2 e 3 deste Regulamento).
- 1.1 Serão, também, considerados membros efetivos os membros convidados que, após dois anos nesta condição, preencherem os requisitos do **parágrafo 2º** ou do **parágrafo 3º** do **art. 9º** do Estatuto da SBPRJ.

#### II. Normas e Critérios

- 2. O Conselho Diretor designará dois membros efetivos e o requerente escolherá um terceiro membro efetivo para proceder à avaliação.
- 2.1 Será ainda designado pelo Conselho Diretor um membro efetivo para coordenar o processo de qualificação.

2.2 Serão, igualmente, designados pelo Conselho Diretor, dois suplentes para a função de avaliadores.



## Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro

- 2.3 São qualificados para orientar e avaliar o requerente à categoria de membro efetivo os membros já pertencentes a esta categoria, excetuando-se o(s) seu(s) analista(s) e supervisores oficiais do período de Formação.
- 2.4 Será facultada ao requerente a recusa, por motivo de foro íntimo, de um dos membros efetivos designados pelo Conselho Diretor. Um segundo nome poderá ser recusado, por justificativa a ser apreciada pelo Coordenador, juntamente com os avaliadores.
- 3 Caso o membro associado deseje, simultaneamente, atender a um dos requisitos mínimos para, no futuro, requerer o credenciamento para funções específicas do Instituto, deverá seguir as seguintes normas e critérios:
- 3.1 O Conselho Diretor designará, por sorteio, dois membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto, e o requerente escolherá um terceiro membro efetivo, igualmente qualificado, para proceder à avaliação.
- 3.2 Será ainda designado pelo Conselho Diretor um membro efetivo para coordenar o processo de qualificação.
- 3.3 Serão designados, por sorteio, pelo Conselho Diretor, dois suplentes para a função de avaliadores dentre os membros efetivos credenciados para funções especificas do Instituto.
- 3.4 São qualificados para orientar e avaliar o requerente à categoria de membro efetivo, um membro efetivo na função de Coordenador, e os membros credenciados para funções específicas do Instituto, excetuando-se o(s) seu(s) analista(s) e supervisores oficiais do período de Formação.
- 3.5 Será facultada ao requerente a recusa, por motivo de foro íntimo, de um dos membros designados, por sorteio, pelo Conselho Diretor. Um segundo nome poderá ser recusado, por justificativa a ser apreciada pelo Coordenador, juntamente com os avaliadores.
- 4. O requerente deverá apresentar e/ou demonstrar aos avaliadores a ele designados na forma disposta nos itens 2, 2.1 e 2.2, ou 3.1, 3.2 e 3.3 acima:
  - a) Ser membro associado há mais de dois anos;
  - b) Currículo profissional de suas atividades como psicanalista e de suas atividades intra-societárias;



## Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro

Obs: A avaliação da participação nas atividades intra-societárias do requerente à categoria de membro efetivo não residente na cidade do Rio de Janeiro será feita levando-se em consideração esta condição.

- c) A qualidade de seu trabalho e de seu saber psicanalítico, através da apresentação em texto inédito, feito especificamente para este fim, de material clínico detalhado e em profundidade, com as articulações teóricas pertinentes.
- d) Na situação prevista no item 3 deste Regulamento, o texto a ser apresentado, além do disposto no subitem c, deve seguir os critérios que constam do Regulamento da Comissão de Credenciamento, ou seja, o material clínico deve envolver a análise em alta frequência (no mínimo 3 sessões por semana) de um paciente adulto, e conter consistente articulação teórica.
- 5. Cabe ao coordenador do processo de avaliação:
- a) Receber a documentação do requerente à qualificação, distribuir aos avaliadores, e apreciar, junto com estes, se atende ao disposto no item 4 do presente Regulamento.
- b) Comunicar aos avaliadores a opção do requerente pelo sistema de avaliação aberto (presença facultada a todos os membros interessados) ou fechado (presença apenas do coordenador e dos avaliadores).
- c) Agendar com os avaliadores e o requerente a data do exame.
- d) Coordenar o exame, exercendo a função de mediador, garantindo as condições para um debate livre e respeitoso entre os participantes. Não cabe ao coordenador se pronunciar a respeito do trabalho sob avaliação.
- f) Redigir o parecer em comum acordo com os avaliadores, relatá-lo ao requerente, e encaminhá-lo ao Conselho Diretor.
- 5. Caso o membro associado se sinta prejudicado na avaliação, poderá recorrer ao Conselho Diretor, que designará uma comissão composta por três membros efetivos, para examinar a questão.
- 5.1 Na situação prevista no item 3 deste Regulamento, esta comissão deverá ser composta por três membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto.



# Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro

- 5.2 Os suplentes poderão integrar esta comissão, caso não tenham participado da avaliação.
- 5.3 Em caso de unanimidade do parecer dos examinadores, não caberá recurso.

#### III. Qualificação

- 6. Sendo o resultado do processo de qualificação considerado satisfatório, o Conselho Diretor encaminhará o mesmo para homologação em Assembleia Geral Ordinária.
- 6.1 Uma vez homologado, o membro associado passará a pertencer à categoria de membro efetivo a partir da data da referida AGO.